



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 1/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“FEIRA LIVRE LEGAL” NO MUNICÍPIO DA
SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o programa “Feira Livre Legal”, com o objetivo de regulamentar, organizar e fomentar as feiras livres, valorizando a economia local, os produtores regionais, a cultura e a sustentabilidade, juntamente com a Associação de Moradores de cada bairro.

Art. 2º - As feiras livres são consideradas de relevante interesse público por sua contribuição para:

- I – o abastecimento alimentar da população;
- II – o estímulo à agricultura familiar e à economia solidária;
- III – a valorização da cultura e dos produtos regionais;
- IV – a geração de renda e emprego local.

Art. 3º - O funcionamento das feiras livres obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – Manutenção e conservação dos espaços públicos utilizados;
- II – Responsabilidade dos feirantes quanto ao descarte adequado de resíduos sólidos ao final de cada feira, conforme legislação específica;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III – Respeito à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho;

IV – Padronização estética das barracas, considerando cores distintas por tipo de produto comercializado, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – Adoção de critérios ergonômicos para estrutura das bancas, prevenindo doenças ocupacionais e o conforto dos feirantes;

VI – Garantia de acessibilidade e conforto para o público consumidor, incluindo espaços de circulação adequados;

VII – Compatibilização com a mobilidade urbana e preservação do patrimônio público, evitando obstruções e danos;

Art. 4º - A padronização das barracas deverá observar:

I – Cores específicas por tipo de produto (frutas, hortaliças, pescados, artesanato, alimentos prontos, etc.), a serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – Materiais resistentes, laváveis e de fácil montagem e desmontagem;

III – O seu dimensionamento, respeitando os limites determinados pela Prefeitura, de forma a otimizar o espaço público e a circulação;

IV – Exposição de identificação do feirante, de forma visível, contendo nome, CNPJ/CPF (quando aplicável) e informações sobre a procedência dos produtos, em especial os alimentícios.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

I – Organizar e divulgar o calendário oficial das feiras livres, contemplando dias, horários e locais de funcionamento, conforme dispõe o Código de Postura do Município da Serra.

II – Cadastrar, licenciar e fiscalizar os feirantes atuantes, exigindo a documentação necessária e o cumprimento das normas estabelecidas;

III – Oferecer capacitações periódicas aos feirantes sobre boas práticas de higiene, manipulação de alimentos (quando aplicável), atendimento ao público, segurança no trabalho e sustentabilidade;

IV – Implantar e manter um canal de ouvidoria para receber sugestões, reclamações e denúncias relacionadas às feiras livres;

V – Definir, em conjunto com outros órgãos competentes, a setorização das feiras, com a alocação adequada dos diferentes tipos de produtos;

VI – Promover a divulgação das feiras livres como espaços de fomento à economia local e valorização da cultura regional.

Parágrafo único: A fiscalização das feiras e de suas vias de acesso será realizada pela Divisão de Feiras e Mercados, com o apoio dos demais órgãos municipais competentes, tais como as Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente, Saúde (Vigilância Sanitária), Defesa Social (Fiscalização de Trânsito e Guarda Municipal) e outros, dentro de suas respectivas atribuições legais.

Art. 6º O cadastro de feirantes deverá priorizar:

I – Agricultores familiares e empreendedores da economia solidária com produção no Município da Serra;

II – Produtores locais e regionais, valorizando a produção do município da Serra;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

III – Artesãos e artistas plásticos residentes e atuantes no Município da Serra;

IV – Residentes no Município da Serra, buscando fomentar a geração de renda local.

Art. 7º As barracas deverão ser padronizadas esteticamente e devidamente identificadas por setorização, facilitando a localização dos produtos pelos consumidores.

Parágrafo único: A setorização será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, utilizando cores distintas por tipologia de produtos comercializados (frutas, verduras, pescados, artesanato, alimentos prontos, entre outros), e será amplamente divulgada aos consumidores.

Art. 8º As barracas deverão ser de estruturas seguras, que atendam às normas de segurança do trabalho e proporcionem condições ergonômicas adequadas aos feirantes, minimizando riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

Art. 9º A guarda, conservação e eventual montagem e desmontagem das estruturas padronizadas das barracas poderão ser definidas em regulamento específico, considerando a viabilidade e a logística municipal, podendo ser de responsabilidade dos feirantes ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante condições estabelecidas.

Art. 10 Os feirantes serão licenciados e autorizados a exercer suas atividades pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos no Código de Posturas do Município da Serra e em outras normas pertinentes.

Art. 11 Os feirantes serão integralmente responsáveis pelo correto acondicionamento e descarte de seus resíduos, bem como pela manutenção e

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

conservação do espaço público utilizado durante o período da feira, evitando o acúmulo de lixo e a degradação urbana.

Art. 12 As infrações e a aplicação das penalidades seguirão os procedimentos e critérios estabelecidos no Código de Posturas do Município da Serra, no que couber às Feiras Livres.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com outros órgãos competentes, expedirá as normas complementares e os regulamentos necessários à plena execução do Programa “Feira Livre Legal”.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município da Serra, especialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a realização de **FEIRA LIVRE LEGAL** no âmbito do Município, com o objetivo de fomentar a economia local, valorizar os produtores e comerciantes da região.

As feiras livres são espaços tradicionais e fundamentais para o abastecimento alimentar, a economia local e a valorização da cultura regional. No entanto, a ausência de critérios padronizados para sua organização pode comprometer tanto a segurança dos trabalhadores quanto a experiência dos consumidores, além de gerar impactos negativos ao meio ambiente e ao espaço urbano.

De acordo com os dados oficiais da Prefeitura Municipal da Serra, no ano de 2025 estão cadastrados 1.014 (mil e catorze) feirantes ativos e 37 (trinta e sete) feiras ativas. Demonstrando assim a importância e grande abrangência deste projeto de lei indicativo.

Conforme dados do IBGE registrados no ano de 2022, a população da cidade da Serra/ES atingiu a quantidade de 520.653 (quinhentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e três) habitantes, com projeção de crescimento para o ano de 2024 de 572.274 (quinhentos e setenta e dois mil duzentos e setenta e quatro) habitantes.

Este projeto de lei propõe a criação da **Feira Livre Legal**, com diretrizes voltadas à **manutenção adequada, segurança do trabalho, organização estética, responsabilidade ambiental e promoção do bem-estar coletivo**, garantindo feiras mais modernas, seguras e sustentáveis.

Entre os principais objetivos, destacam-se:

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

- **Manutenção e cuidado com a cidade:** A regulamentação estabelece padrões mínimos, montagem e desmontagem das barracas, com responsabilização dos feirantes quanto ao descarte correto de resíduos e à conservação do espaço público utilizado, evitando o acúmulo de lixo e degradação urbana.
- **Segurança do Trabalho e Ergonomia:** Propõe-se a adoção de estruturas que atendam às normas básicas de segurança e conforto dos feirantes, com barracas que respeitem princípios ergonômicos, reduzindo riscos de lesões por esforço repetitivo, má postura ou exposição inadequada ao clima.
- **Padronização estética por tipos de produtos:** Barracas com cores distintas conforme o tipo de mercadoria comercializada (frutas, verduras, pescados, artesanato, etc.), facilitando a organização visual da feira, melhorando a orientação dos consumidores e contribuindo para um ambiente mais agradável, limpo e atrativo.
- **Bem-estar do cliente:** A uniformização das barracas e a adoção de práticas sustentáveis e seguras garantem uma experiência mais positiva e acolhedora para o público, com mais conforto, acessibilidade, segurança alimentar e valorização da cultura local.
- **Cuidado com o espaço urbano e patrimônio público:** o projeto de lei estimula uma convivência harmoniosa entre os eventos temporários das feiras e os espaços permanentes da cidade, como calçadas, praças e ruas, respeitando a mobilidade urbana, o sossego público e a integridade do patrimônio comum.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Diante disso, esta proposta visa estabelecer diretrizes claras e já utilizadas por outros municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, para o ordenamento das feiras livres, promovendo a organização urbana, a sustentabilidade, o respeito às normas sanitárias e ambientais, e a valorização dos produtos locais, com especial atenção ao incentivo à agricultura familiar, ao artesanato e à economia solidária.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

